# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6283/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/12804/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1611513 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ – MS |
| **JURISDICIONADO** | : DENILSON AURÉLIO SOUZA BARBOSA |
| **CARGO DO JURISDICIONADO** | : GERENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS |
| **TIPO DE PROCESSO** | : ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 060/2015 |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL N.º 72/2015 |
| **OBJETO DA ATA** | : AQUISIÇÃO DE MADEIRA |
| **COMPROMITENTES** | : 1-R.A. PEREIRA – ME<br>2-SÃO JOSÉ COMÉRCIO DE TINTAS, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERREGENS LTDA – EPP |
| **ÓRGÃO JULGADOR** | : JUÍZO SINGULAR |
| **RELATOR** | : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |

**EMENTA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO REGULAR – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE MADEIRA – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – ATOS REGULARES E LEGAIS - PROSSEGUIMENTO.**

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 72/2015** - (peça 08, fls. 38-71) e da formalização da **Ata de Registro de Preços n.º 060/2015** – (peça 17, fls. 153-161).

O presente procedimento licitatório encontra guarida nas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

O objeto desta licitação é o registro de formal de preços para a aquisição futura de madeira para ser utilizado pelo núcleo de trânsito municipal, conforme consignado no Edital - (peça 08, fls. 38).

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios está consignada no Edital, item 13 - (peça 08, fls. 49).

O prazo de vigência estabelecido na presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, conforme Cláusula Terceira - (peça 17, fls. 153).

A 2ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase e opina pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise Conclusiva **ANA-2ªICE-21349/2015** - (peça 20, fls. 168-173).

O d. Ministério Público de Contas, comungando do mesmo entendimento, exara o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR–11323/2016** - (peça 21, fls. 174) opinando pela *legalidade* e *regularidade* de todo o processado.

A análise desta primeira fase recai sobre o exame do procedimento licitatório, conforme o previsto no artigo 120, I, *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório realizado na modalidade *Pregão Presencial nº 72/2015* foi instaurado em consonância com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, acompanhado da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, da aprovação pela assessoria jurídica, das atas e deliberações da comissão e dos atos de adjudicação, homologação e publicação do resultado.

Como objeto, a licitação visa ao registro de formal de preços para a aquisição futura de madeira para ser utilizado pelo núcleo de trânsito municipal, conforme consignado no Edital - (peça 08, fls. 38).

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios está consignada no Edital, item 13 - (peça 08, fls. 49).

O prazo de vigência estabelecido na presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, conforme Cláusula Terceira - (peça 17, fls. 153).

O quadro final das empresas vencedoras da licitação ficou assim demonstrado:

| **Empresas Vencedoras** | **Valor Estimado** |
|---|---|
| R.A. Pereira – ME | R$ 160.000,00 |
| São José Comércio de Tintas, Materiais de Construção e Ferragens Ltda. – EPP | R$ 7.836,00 |
| **Total** | **R$ 167.836,00** |

O Corpo Técnico, após análise dos atos praticados, entende estarem em estrita obediência às formalidades exigidas para a seleção da melhor proposta, estando, pois, revestidos dos aspectos atinentes à *legalidade* e *regularidade* no seu processamento, nos seguintes termos - (peça 20, fls. 172), *in verbis*:

> "Diante do exposto, **concluímos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 72/2015 realizado pelo Município de Naviraí e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 60/2015** assinada pelos promitentes contratantes: **Município de Naviraí** (CNPJ Nº 03.155.934/0001-90) **e as empresas R.A. Pereira – me** (CNPJ Nº 17.127.477/0001-35) **e São José Comércio de Tintas, Materiais de Construção e Ferragens Ltda – Epp** (CNPJ Nº 10.345.725/0001-75), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada".

O douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços em apreço, mediante a seguinte dicção - (peça 21, fls. 174), *in verbis*:

> "Pelo que dos autos consta, e de acordo com a manifestação do corpo técnico, **este Ministério Público de Contas conclui pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização Ata de Registro de Preços em destaque**, nos termos do art. 120, I, combinado com 122, II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013".

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial nº 72/2015* se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos derivados da *Ata de Registro de Preços nº 060/2015* nele fundamentada.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

**DECIDO:**

1 – pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 72/2015** e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 060/2015** firmada entre o **Município de Naviraí/MS**, CNPJ/MF nº 03.155.934/0001-90, por seu Gerente de Serviços Públicos, Senhor Denilson Aurélio

Souza Barbosa, CPF/MF nº 971.909.501-68, como compromissário, e, de outro lado, aos compromitentes nela consignados, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento das contratações dela derivadas, nos termos regimentais;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 12 de julho de 2016.

**Cons. Iran Coelho das Neves**
**Relator**